ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000001 Data: 28/07/2017

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001477/2017

Número do processo:	0001477/2017	**Número único:**	**3M6.098.3D9-B1**
Solicitação:	215 - Ofício		
Beneficiário:	2613 - Gerson Osmar Klein	CPF do beneficiário:	058.182.529-22
Requerente:	2613 - Gerson Osmar Klein	CPF do requerente:	058.182.529-22
Endereço:	Avenida ANTONIO VIANNA Nº 552 - CEP: 84620-000		
Complemento:		Bairro: CENTRO	
Loteamento:	Condomínio:	Município: Cruz Machado - PR	
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM		
Situação:	Em trâmite	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	28/07/2017 16:42	Previsto para: 28/07/2017 16:42	Concluído em:
Súmula:	Ofício -N:29/2017		
Observação:			

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

Gerson Osmar Klein
(Requerente)

Hora: 16:42:28

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL– MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

000002

Ofício Nº 29/2017

Cruz Machado 28 de Julho de 2017.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vêm mui respeitosamente por meio do presente, encaminhar documentação para Dispensa de Chamamento Público Nº 01/2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Gerson Osmar Klein
Presidente da APAE de Cruz Machado

RuaProfessora Edwiges Rosnowski, n.º100 - Bairro São Jorge
Cruz Machado – Paraná – CEP 84620-000
Fone / Fax (42) 3554-1544

000003

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1584, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de convênio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede à Rua Professora Edwiges Rosnowski, Nº 100, bairro São Jorge, nesta cidade, nos valores previstos nas leis que norteiam o orçamento da administração pública sendo R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 2017.

Art. 2º A referida subvenção social será cedida mensalmente em parcelas iguais.

Art. 3º A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação profissionais qualificados para atendimento especializados aos alunos e despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, combustível e manutenção dos veículos conforme Plano de Aplicação.

§ 1º A APAE deverá prestar contas da aplicação do repasse a que se refere o art. 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a entidade subvencionada fica impedida de receber subvenção social nos exercícios posteriores.

Art. 4º As despesas do art. 1º serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional 12.367.0006.2.052
CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS - APAE
3.3.50.43.00.00.00
1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR.....R$70.000,00

000004

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 29 de março de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

LEI Nº 570/96.

DATA - 12 de fevereiro de 1.996.

SÚMULA - Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E., do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná, inscrita no Cadastro / Geral de Contribuintes - C.G.C., do Ministério da Fazenda sob o nº / 00.900.144/0001-02.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 12 de fevereiro de 1.996.

EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo

ALVIR OTTO
Prefeito Municipal

000006

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

ALTERAÇÃO ESTÁTUTARIA
DA APAE DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 00.900.144/0001-02

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Cruz Machado** ou, abreviadamente, APAE de **Cruz Machado**, fundada em Assembléia realizada em 30 de **Março** de **1995** nesta cidade de **Cruz Machado**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor, tendo seu Primeiro Estatuto registrado sob o n° 1178, do Livro A-2, em 19 de março de 1999, e sua ultima alteração registrada sob o n° 0003089, do livro A-049 em 25 de julho de 2012.

Art. 2° – A APAE de **Cruz Machado** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Professora Edwiges Rosnowski**, n° 100, bairro **São Jorge** CEP: 84620-000, e foro no município de **Cruz Machado**, estado do Paraná.

Art. 3° – A APAE de Cruz Machado tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A APAE de Cruz Machado adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e **a** aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5° – A bandeira da APAE de **Cruz Machado** na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e **o** nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6° – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Mariangela Moreira Clivatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

000006

Mariangela Moreira Clivatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

ALTERAÇÃO ESTÁTUTARIA
DA APAE DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 00.900.144/0001-02

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Cruz Machado** ou, abreviadamente, APAE de **Cruz Machado**, fundada em Assembléia realizada em 30 de **Março** de **1995** nesta cidade de **Cruz Machado**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor, tendo seu Primeiro Estatuto registrado sob o n° 1178, do Livro A-2, em 19 de março de 1999, e sua ultima alteração registrada sob o n° 0003089, do livro A-049 em 25 de julho de 2012.

Art. 2° – A APAE de **Cruz Machado** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Professora Edwiges Rosnowski**, n° 100, bairro **São Jorge** CEP: 84620-000, e foro no município de **Cruz Machado**, estado do Paraná.

Art. 3° – A APAE de Cruz Machado tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A APAE de Cruz Machado adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e **a** aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5° – A bandeira da APAE de **Cruz Machado** na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e **o** nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6° – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8° – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9° – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR
Natangela Moreira Clivatti

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Cruz Machado integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3° – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Marangela Moreira Silvatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Art. 13 – A APAE de Cruz Machado é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

Mariangela Moreira Civatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Mariangela Moreira Chivatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;

Marlangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7° – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Mariangela Moreira Civatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Mariangela Moreira Chiratti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Mariangela Moreira Ciavatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Comarca de União da Vitória - PR

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Mariangela Moreira Civatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere,

ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Mariangela Moreira Civiatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associado da APAE;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Mariangela Moreira Ciavatti
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca da União da Vitória - PR

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Cruz Machado, 16 de junho de 2015

FIRMA RECONHECIDA

HELGA E. WEBER IURKIEWICZ
Presidente da APAE de Cruz Machado

SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR
Rolf Konell
Tabelião
FONE/FAX: (42) 3554-1532
PRAÇA RUI BARBOSA, 3 - CENTRO - CEP: 84620-000
E-mail: [illegible]@hotmail.com.br

Reconheco semelhanca(s) a(s) firma(s)
HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ

Em test° 0 da verdade. Cruz Machado - PR, 07/08/2015

Vera Lucia Holik Lopes

Funarpen Selo Digital Nº 6zEs6.gRa12.hNKtU t5WwC.ApAS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Rolf Konell
Tabelião
42 3554-1532
Cruz Machado - Pr

João Cleverton Komar
OAB / PR 77.335

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviauva@hotmail.com
Mariangela Moreira Clivatti
Oficial

PROTOCOLO Nº 0040941 REGISTRO Nº 0003089
LIVRO A-054 Fls. 081/094
União da Vitória - PR, 11 de agosto de 2015

Mariangela Moreira Clivatti - Oficial

Selo WrWSE.DJ1OJ.MfMnM, Controle: nmmnw.npRD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Mariangela Moreira Clivatti
Ofício de Registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR

ATA Nº 33 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CRUZ MACHADO.

Aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (29/11/2016), às nove e trinta horas (09:30) horas, na sede da APAE de Cruz Machado, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº 100, neste Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal O Comércio, no dia 29 de outubro de 2016. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembléia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sr. Edson Luis Beuren e Sr. William Krul, sendo convocado o Presidente da Apae de Cruz Machado, Sr.(a) Helga Elfrida Weber Iurkiewicz para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2017** a **31/12/2019**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Gerson Osmar Klein, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, CPF nº 058.182.529-22; Vice-Presidente: Sr. Arnaldo José Domingues, residente na Rua Manoel Ribas s/nº, CPF nº 341.119.569-04; 1º Diretor Secretário: Sra. Zenilda Vieira de Lima, residente na Rua Manoel Ribas, s/nº, CPF nº 028.921.089-50; 2º Diretor Secretário: Sr. Sidnei Milczuk, residente na Rua Lourenço Mlynarczyk, s/nº, CPF nº 037.080.609-38; 1º Diretor Financeiro: Sr. Dione Ulbinski, residente na Rua Manoel Ribas, s/nº, CPF nº 066.334.739-40; 2º Diretor Financeiro: Sr. Bruno Iurkiewicz, residente na Rua Antonio Viana, nº 71, CPF nº 353.346.739-20; Diretor de Patrimônio: Sr. Ari Guth, residente na Linha Paraná, CPF nº 857.892.329-49; Diretor Social: Sra. Helga Elfrida Weber Iurkiewicz, residente na Rua Antonio Viana, nº 71, CPF nº 014.445.769-50; Conselho de Administração: Marcelo Kloczko, Antonio Luis Szaykowski, Albino Uss, Nereu Tolosko, Noeli Pasa Barczak e Conselho Fiscal: Edilene Ferreira Lopes Baldessar, Aquiles Camargo, Inês Csala, Rosa de Paula Fermino, Vicente Beuren, José Dirceu Swed. A Diretoria da APAE de Cruz Machado, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim o Presidente da Assembléia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Gerson Osmar Klein passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Cruz Machado. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim William Krul e vai assinada também pelo Presidente da Assembléia, e demais presentes,

William Krul Ari Guth Arnaldo 2017
Lgacir Edak Emanuel Chuedet Isabel Frankenberger
Helga Weber Iurkiewicz Marcelo Kloczko Zenilda
Nereu Tolosko Sidnei Milczuk
Inês Csala Edilene F. L. Baldessar Isabel Frankenberger
Aquiles Camargo - Nereu Tolosko Bruno Iurkiewicz
Vicente Beuren Rosa de Paula Fermino Fernanda Lubji
Cristiane Lenzar Clarice Golec Leandro Bassan
Isabel Frankenberger Marilza S. Ribeiro Simone K. Koelch

SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR
Rolf Konell Tabelião
FONE/FAX: (42)3554-1532 PRAÇA RUI BARBOSA 9 - CENTRO - CEP 84620-000
E-mail: cartoriocz@bol.com.br
Reconheco semelhanca(s) a(s) firma(s)
GERSON OSMAR KLEIN, ZENILDA VIEIRA DE LIMA PRESZNHUK
Em testº 0 da verdade. Cruz Machado - PR, 27/12/2016
Vera Lucia Holik Lopes
Funarpen Selo Digital Nº 3fts6.gCa5N.zjKJl rOfg3.kQzD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Mariangela Moreira Cavazzini
Oficio de registro, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartorio de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Professora Edwiges Rosnowski, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-1183 - E-mail: segundaviauva@hotmail.com
Mariangela Moreira Cavazzini Oficial
PROTOCOLO Nº 0042666 REGISTRO Nº 0040837
Livro B-289 FLS. 133/133
União da Vitória - PR, 29 de dezembro de 2016.
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente
SELO Nº lhraG.5ZAPk.szObs, Controle: booV3.bqND
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Ana Selma Gruniza
Escrevente
CPF 183.350.088-17

ATA Nº 34 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE PARA O TRIÊNIO 2017-2019.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02/01/2017) às dez horas (10:00), na sede da APAE de Cruz Machado, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski nº 100, Bairro São Jorge, neste município de Cruz Machado – PR, foi realizada a sessão de posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. A Senhora Helga Elfrida Weber Iurkiewicz presidente que entrega o mandato saudou a todos declarando os eleitos empossados, passou a palavra para o novo presidente senhor Gerson Osmar Klein, que falou em nome dos empossados, fez seus agradecimentos e enalteceu a grande causa pela qual foram eleitos, não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, o senhor presidente empossado encerrou esta sessão de posse e pediu que se procedesse a lavratura da ata que após lida seque assinada por todos os presentes,

William Kruk [illegible] Marcelo Klein [illegible]
Zenildo [illegible] [illegible] [illegible]
Gidon Mufuk [illegible] Inês Csala Kodilene F. A. Baldessar
Jaquele Camargo - Neren Tadeska Bruno [illegible]
[illegible] Rosa de Paula Lamino Isabel Frankenberger, Fernanda Lubzi Mariza F Ribeiro Viviane R. Loelich

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000036

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.900.144/0001-02 **MATRIZ**		**08/11/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSORA EDWIGES ROSNOWSKI	**100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.620-000	**SAO JORGE**	**CRUZ MACHADO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3554-1544

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/07/2017** às **15:46:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000037

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
47009136

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE
R PRFA EDWIGES ROSNOWSKI - APAE APAE

CEP: 84620000 CRUZ MACHADO - PR
CPJ: 00900144000102

Vencimento
15/07/2017
Valor a Pagar
R$ 419,78

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 04235541222

Reaviso de vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0333169786 - TRIFASICO / 0333169786 - TRIFASICO Mes Referencia: 06/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
11/05/2017 16903	10/06/2017 16484	30 dias 581 kWh	1,00	581 kWh	19,37 kWh	10/06/2017

Proxima Leitura Prevista: 12/07/2017 COMERC/SERV DE ASSIST SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.74.2]

Conjunto: PASSO DO IGUACU Mes 04/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	97,32
Limite Mensal:	5,79 h	3,36	3,37 h	
Limite Trimestral:	11,58 h	6,72		
Limite Anual:	23,16 h	13,45		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 508 kWh

MES	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16
CONS	498	512	516	322	409	600	629	657	670	569	951	831
PGTO	01/06	02/05	03/04	08/03	02/02	02/02	08/12	18/11	05/10	08/09	01/08	27/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1668357 Serie B
Emitida em 10/06/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	581	0,642134	373,08	373,08	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			17,93	17,93	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				28,77		

Base de Calculo do ICMS:	391,01	Valor ICMS:	113,39	Valor Total da Nota Fiscal:	419,78

Composicao dos Valores	
Energia	142,95
Distribuicao	76,68
Transmissao	5,69
Tributos	137,63
Encargos	28,06
TOTAL	391,01

Reservado ao Fisco

A1E4.89EA.8A90.62A8.9F59.F6D3.FBC1.62AB

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 4,33 E COFINS R$ 19,91 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATOR DE POTENCIA - 93,03
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,18% e COFINS 5,42%.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:12/05-31/05 Verde:01/06-10/06

Vencimento: 15/07/2017 Valor a pagar: R$ 419,78

Controle	Numero de identificacao	Mes	FS [1.7.74.2]
01-20174942905979-61	47009136	06/2017	

83670000004 2 19780111000 2 00101020174 5 94290597961 6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.32.20
2020602020 - SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO,

CLIENTE: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS
AGENCIA: 2020-6 CONTA: 22.868-0

Convenio COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Codigo de Barras 83670000004-2 19780111000-2
00101020174-5 94290597961-6
Data do pagamento 03/07/2017
Valor Total 419,78

DOCUMENTO: 070303
AUTENTICACAO SISBB: 5.789.5BE.1E9.61F.B46

Transação efetuada com sucesso por: JA507550 GERSON (

000038

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CNPJ Nº: 76.339.688/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/08/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9452.UIMS.1642**
Emitida em **23/06/2017 às 08:11:10**

Dados transmitidos de forma segura.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000039

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016587626-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.900.144/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/07/2017 15:38:22)

000040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.900.144/0001-02
Certidão nº: 133093959/2017
Expedição: 12/07/2017, às 15:40:24
Validade: 07/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.900.144/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000042 Data: 12/07/2017 15h43min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
92	10/10/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS CNPJ: 00.900.144/0001-02

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFOQF5UZL22CTZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado (PR), 12 de Julho de 2017

000043

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO

CNPJ Nº: 00.900.144/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/08/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9809.UCCD.0053**
Emitida em **27/06/2017** às **07:44:47**

Dados transmitidos de forma segura.

000044

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00900144/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Endereço: RUA EDMUNDO OTTO S/N / CENTRO / CRUZ MACHADO / PR / 84620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073001174703513292

Informação obtida em 16/08/2017, às 16:10:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

DADOS DIRIGENTES 2017

Entidade	CARGO	Nome	CPF	RG	Endereço Completo
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Presidente	Gerson Osmar Klein	058.182.529-22	8.096.092-1	Av. Getúlio Vargas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Vice Presidente	Arnaldo José Domingues	341.119.569-04	2.043.588	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	1ª Diretora Secretária	Zenilda Vieira de Lima	028.921.089-50	7.369.298-9	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	2º Diretor Secretário	Sidney Milczuk	037.080.609-38	6.923.685-5	Rua Lourenço Mlynarczyk s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	1º Diretor Financeiro	Dione Ulbinski	066.334.739-40	9.665.217-8	Av. Manoel Ribas s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	2º Diretor Financeiro	Bruno Iurkiewicz	353.346.739-20	1.581.778	Av. Antonio Viana, nº71
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Diretor de Patrimônio	Ari Guth	857.892.329-49	5.658.883-3	Linha Paraná
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Diretora Social	Helga Elfrida Weber Iurkiewicz	014.445.769-50	3.180.345-4	Av. Antonio Viana, nº71
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Marcelo Kloczko	046.267.499-17	9.771.858-0	Linha Paredão
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Antonio Luis Szaykowski	714.986.999-87	4.207.620-1	Rua Inácio Beuren, nº34
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Albino Uss	193.087.879-68	6.517.221-6	Linha 4ª Vicinal Vitória
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Nereu Tolosko	701.612.679-04	6.244.283-2	Rua João Marinhuk s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Administrativo	Noeli Pasa Barczak	857.887.329-72	6.190.671-1	Rua São José
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Edilene F. Lopes Baldessar	846.910.269-91	5.980.509-6	Av. Presidente Getúlio Vargas

000045

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Aquiles Camargo	602.518.409-72	3.882.729-4	Rua João Marczal s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Ines Csala	561.422.009-78	3.210.533-5	Rua Constante Otto s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Rosa Paula Fermino	655.526.799-20	6.048.825-8	Rua Vicente Otto s/n
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	Vicente Beuren	026.659.649-53	641. 367-6	Rua João Marinhuk, nº264
APAE - Escola 30 de Março - Cruz Machado	Conselho Fiscal	José Dirceu Swed	857.893.999-91	6.104.862-6	Linha Vitória

Cruz Machado 13 de Julho de 2017.

Atenciosamente.

Gerson Osmar Klein
Presidente da APAE de Cruz Machado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga as seguintes Leis que concederam Título de Utilidade Pública:

I - Lei nº 13.015, de 11 de dezembro de 2000;
II – Lei nº 13.075, de 16 de janeiro de 2001;
III – Lei nº 13.082, de 16 de janeiro de 2001; e
IV – Lei nº 13.107, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.988

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 11.398, de 30 de maio de 1996, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.398, de 30 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braganey, com sede no Município de Braganey e foro no Município de Corbélia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.989

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, com sede no Município de Cruz Machado e foro no Município de União da Vitória."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caito Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.990

Data 20 de março de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rondon, com sede no Município de Rondon e foro no Município de Marechal Cândido Rondon."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

000048

DECLARAÇÃO

Eu. **GERSON OSMAR KLEIN**, portador do RG nº 8.096.092-1, CPF nº 058.182.529-22, representante legal da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial, venho por meio de este declarar que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2017 e no art. 11 deste Decreto

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 13 de Julho de 2017.

Gerson Osmar Kklein
Presidente da APAE de Cruz Machado

RuaProfessora Edwiges Rosnowski, n.º100 - Bairro São Jorge
Cruz Machado – Paraná – CEP 84620-000
Fone / Fax (42) 3554-1544

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
E-mail: camara_cm@globo.com

000049

DECLARAÇÃO

Declaro por ser de meu conhecimento e para que produza os efeitos legais que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental– Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02**,** declarada de Utilidade Pública Municipal nº 570/96, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº 100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR vem funcionando desde 28 de Fevereiro de 1998 no município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a Instituição e o município.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Cruz Machado, 13 de Julho de 2017.

LUIS CARLOS MATZENBACHER
Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado - PR

000050

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Profª Amazília, 593 - Centro - CEP 84.600-000
União da Vitória - PR - Fone (42) 3521-1800 - Fax (42) 3521-1824

NRE União da Vitória

DECLARAÇÃO

Declaramos por ser de nosso conhecimento e para que produza os efeitos legais que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental– Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de Utilidade Pública Municipal nº570/96, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR vem funcionando desde 28 de Fevereiro de 1998 no município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a Instituição e o município.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração

Cruz Machado, 13 de Julho de 2017.

RICARDO JOSÉ BRUGNAGO
Chefe NRE – União da Vitória

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E: Nº 9366

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZ MACHADO - PARANÁ
Rua Engenheiro Ferreira Correa, s/nº, centro – CEP 84.620-000
Fone: (42) 3554-1752

000051

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cruz Machado – PR, por meio de sua Presidente, Sra. Viviane Rosnowski Froelich, declara para os devidos fins e para que se produzam seus efeitos legais e de direito que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedora da **Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental– Modalidade de Educação Especial de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02,** declarada de Utilidade Pública Municipal nº570/96, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR, encontra-se em devido funcionamento desde 28 de Fevereiro de 1998 no município, sendo uma Entidade Prestadora de Serviços de Assistência Social, que enaltecem a importância da parceria entre a Instituição e o município.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz Machado, 13 de Julho de 2017.

Viviane R. Froelich

VIVIANE ROSNOWSKI FROELICH
PRESIDENTE DO CMAS

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

000052

PLANO DE APLICAÇÃO 2017

I– DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado**
ENDEREÇO: **Rua Professora Edwiges Rosnowski, Nº100**
TELEFONE: **(42) 3554-1544**
CNPJ: **00.900.144/0001-02**
NOME DO PRESIDENTE: **Gerson Osmar Klein**
RG: **8.096.092-1**CPF: **058.182.529-22**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

OBJETO:

Subvenção social no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) os quais se destinam a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.

III- DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Pagamento de profissionais especializados contratados motorista, professores, dentista (higiene bucal) e encargos sociais e previdenciários, despesas com material pedagógico/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

000053

Desmembramento de despesas para o ano de 2017.

Despesas com pessoal	**R$ 9.031,29**
Encargos Sociais e Previdenciários	**R$ 785,33**
FGTS	**R$ 785,33**
Material de Consumo	**R$ 39.398,05**

IV- VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:
R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
Cinco parcelas iguais totalizando R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) em 2017

VI - JUSTIFICATIVA:

Através da aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, combustíveis manutenção de veículos e contratação de profissionais especializados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cruz Machado estará desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos, sempre preocupando-se com o melhor desempenho dos alunos que aqui estarão matriculados.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaepr.org.br

000054

VII- PERIODO DE EXECUÇÃO:

Agosto à dezembro de 2017

VIII - CONTA CORRENTE ESPECIFICA:

AG: 2020-6BANCO DO BRASIL – **CONTA CORRENTE:** 12.537-7

Cruz Machado, 27 de Julho de 2017.

Gerson Osmar Klein
Presidente da APAE de Cruz Machado

000055

PARECER JURIDICO

Assunto: Dispensa de chamamento público.
Interessado: Controladoria interna
Ref.: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado.
Modalidade: DISPENSA nº02/2017

Atendendo a consulta da Controladoria interna desta municipalidade, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes á espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta, sobre homologação da dispensa de chamamento público acima nominado para celebração posterior do termo de fomento com a referida entidade.

Quanto ao plano de trabalho apresentado, contendo a descrição da realidade, seus objetivos, descrição de despesas, metas, cumprimento de metas, cronograma, estão detalhados e bem exemplificados, ou seja em conformidade com a fundamentação legal artigos 30, inciso VI, da Lei n° 13.019/2014, e 21, inciso IV, do Decreto Municipal n° 2860/2017.

Assim, atendidas as exigências legais e estando em conformidade com o disposto nos artigos e Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos como regular o presente processo. É o parecer.

Cruz Machado/PR, 01 de agosto de 2017.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2017

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Artigo 21, inciso IV do decreto municipal nº2860/2017;
"Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
IV no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política."

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, CNPJ nº00.900.144/0001-02, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 570/1996, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal mediante convênios.
2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº2860/2017;
2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado- PR de acordo com Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
2.4 A entidade apresentou declarações emitidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal de Cruz Machado, Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, que vem funcionando desde 28 de fevereiro de

1998 no município, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a instituição e o município.
2.5 Em análise no dia 01 de agosto de 2017, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do município, instituída através do Decreto nº2867/2017, o projeto apresentado foi considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois "promove o desenvolvimento integral, melhoria da qualidade de vida, e reabilitação dos alunos".
2.6. A Organização da Sociedade Civil, APAE de Cruz Machado, atende às necessidades educacionais especiais de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o acesso à educação, conforme determina a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes e Bases da Educação.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias dos alunos.

4. DOS VALORES
4.1 O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais – APAE
3.3.50.43.00 – 1.000 – Subvenções Sociais.

6. DA VIGÊNCIA
6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2017.

7. DA FISCALIZAÇÃO
7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Arlete Kolenetz, servidora efetiva, matrícula nº1506, designada através do Decreto Municipal nº2866/2017, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

8.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/204, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Cruz Machado, 01 de agosto de 2017.

Comissão de Seleção

Jefferson Rodrigues Mazur
Presidente da comissão

Oliveti Brautigam
Membro da Comissão

Vera Maria Benzak Krawczyk
Membro da Comissão

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00.00

Dotação orçamentária: 06.01.2.021.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 01 de agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ADITIVO SOB O CONTRATO Nº 245/2014
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2014

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Clinica de Fonoaudiologia Rodrigues LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a realização de consultas e acompanhamento inerente a tratamentos Fonoaudiólogos em alunos da rede municipal de educação, nesta forma complementar os serviços da rede de educação básica do município, nos estabelecimentos próprios do município.

DO VALOR: O referido aditivo perfaz um valor global de R$ 72.880,00 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 por se tratar de atividades continuas

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica de Fonoaudiologia Rodrigues
CONTRATADA

ERRATA

NÚMERO DO ADITIVO 001/2017
CONCORRENCIA Nº 004/2016

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato de aditivo 001/2017 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 14 de Junho de 2017 do Diário Oficial paginas 03 e 04.

Referente à empresa ALVIR LOPES LTDA ME.

Objeto à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Centro de Educação Infantil/Pré Escola - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do anexo I e do memorial descritivo.

Onde se lê: Cruz Machado, 13 de Junho de 2017.

Lê-a se: Cruz Machado, 08 de Junho de 2017.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Para fins de esclarecimento e motivo de erro formal na data dos fatos dou ciência sobre a veracidade do documento.

Cruz Machado, 01 de Agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2017
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2017

OBJETO: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO, ofertando escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias dos alunos.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, inscrita no CNPJ nº00.900.144/0001-02
VALOR TOTAL: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI da Lei nº13.019/2014.

DA IMPUGNAÇÃO: Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.
FORO: Comarca de União da Vitória.
Cruz Machado, 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000060

01/08/2017 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Rogério Nowak - Matr. 1594	31/07/2017	31/07/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras

Cruz Machado
"Semeando o futuro"
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09
(42) 3554-1222
www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº167 Centro, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EUCLIDES PASA,** portador do RG 2.263.701 SSP/PR e CPF 353.180.319-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE**, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA,** neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GERSON OSMAR KLEIN**, portador da carteira de identidade sob n° 8.096.092-1, e inscrito no CPF/MF sob n° 058.182.529-22, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a realização do objeto o **CONCEDENTE** no exercício de 2017, repassará a **TOMADORA**, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais – APAE

3.3.50.43 – 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA.**

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora **ARLETE KOLENETZ**, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1506, designada através do Decreto Municipal nº2866/2017, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº13.019/2014.

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste termo de colaboração;

VI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

1- Copia do CNPJ da Entidade;

2- Cópia do RG do representante da Entidade;

3- Copia do CPF do representante da Entidade;

4- Copia da Lei de Utilidade Pública;

5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;

7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:

a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntaria, ou seja, do Termo de Colaboração;
b) Descrição completa do objeto a ser executado;
c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
f) Cronograma de desembolso;
g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A **TOMADORA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2017 publicada no dia 01 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cruz Machado, 15 de agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito de Cruz Machado

GERSON OSMAR KLEIN
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS: _____
NOME: Leandro Beuren
CPF: 102.555.729-80

ASS: _____
NOME: KELLY R. NADOLNY
CPF: 058.745.799-66

Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1296 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) |TERÇA-FEIRA | 15 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....01

Licitações.....01

Extratos.....02

Relatórios.....

Diversos.....02

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 222/2017

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor: **ALCEU MITURA** (matr. nº 447), portador da Carteira de Trabalho nº 63.357/00027-PR e RG. 4.995.786-6/PR, admitido em 01/03/1993, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo até 2006, requerimento protocolado sob nº 1380/2017, no período de 17/08/2017 à 14/11/2017.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 14 de agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017.

O MUNICÍPIO de **Cruz Machado - PR**, torna público que às 09:00 horas do dia 28/08/2017, na Avenida Vitória nº 167 - Centro - Auditório Municipal da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
1	MOTONIVELADORA	01	482.000,00	60
2	ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	02	810.000,00	60
3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	310.000,00	60
4	RETROESCAVADEIRA 4X4	01	215.000,00	60
5	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4	01	285.500,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Vera Maria Benzak Krawczyk, endereço: Avenida Vitória, nº 167 - Centro, Cruz machado, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3554-1222 - E-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Vitória, nº 167 - Centro, Cruz machado, das 08:30 às 16:30 horas.

Cruz Machado, 15 de Agosto de 2017.

PREGOEIRO
Vera Maria Benzak Krawczyk

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2017

PROCESSO DE DISPENSA Nº 87/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Ludovico Gural

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Elizete Zapotochine em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabili-

dade social.
VALOR TOTAL: R$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).
PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso X

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Ludovico Gural
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 87/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 216/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Elizete Zapotochine em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.
Favorecido: Ludovico Gural, CPF: 215.359.229-15

Valor Total R$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 87/2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.01.2.048.3.3.90.32 – Auxílio Aluguel Social

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 15 de Agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

CONTRATO SOB N° 120/2017
PROCESSO N° 197/2017
INEXIGIBILIDADE N° 018/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Adriane Mara Pigatto

OBJETO: Constituí objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de profissional autônomo, credenciado e habilitado para atuar como instrutor de artesanato, com a finalidade de ministrar oficinas no Barracão das Artes, através do Departamento de Cultura desta municipalidade.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Adriane Mara Pigatto
CONTRATADA

CONTRATO SOB N° 121/2017
PROCESSO N° 197/2017
INEXIGIBILIDADE N° 018/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rosilene Emilia Presznhuk

OBJETO: Constituí objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de profissional autônomo, credenciado e habilitado para atuar como instrutor de dança, com a finalidade de ministrar oficinas no Barracão das Artes, através do Departamento de Cultura desta municipalidade.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosilene Emilia Presznhuk
CONTRATADA

DIVERSOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº167 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EUCLIDES PASA, portador do RG 2.263.701 SSP/PR e CPF 353.180.319-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, inscrita no CNPJ nº

00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada TOMADORA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERSON OSMAR KLEIN, portador da carteira de identidade sob n° 8.096.092-1, e inscrito no CPF/MF sob n° 058.182.529-22, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a realização do objeto o CONCEDENTE no exercício de 2017, repassará a TOMADORA, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais – APAE
3.3.50.43 – 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a TOMADORA.

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora ARLETE KOLENETZ, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1506, designada através do Decreto Municipal nº2866/2017, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº13.019/2014.
V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste termo de colaboração;
VI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;
VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.
IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

1- Copia do CNPJ da Entidade;

2- Cópia do RG do representante da Entidade;

3- Copia do CPF do representante da Entidade;

4- Copia da Lei de Utilidade Pública;

5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;

7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:

a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntaria, ou seja, do Termo de Colaboração;
b) Descrição completa do objeto a ser executado;
c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
f) Cronograma de desembolso;
g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A TOMADORA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2017 publicada no dia 01 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cruz Machado, 15 de agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito de Cruz Machado

GERSON OSMAR KLEIN
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS: ASS:
NOME: NOME:
CPF: CPF:

RESCISÃO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.339.688/00001-09, sediada na Avenida Vitória nº 167, Bairro centro, na cidade de Cruz Machado PR, na qualidade de CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, pessoa jurídica, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, Bairro São Jorge, Cidade de Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.144/0001-02, na qualidade de CONVENENTE, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão do fomento nº001/2017 sob o objeto de repasse de recursos para auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, que firmaram em 17 de maio de 2017, resolvendo rescindir o referido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos para auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por rescindido o termo de fomento que trata a Cláusula Primeira, devido a necessidade de regulamentação conforme a Lei. Nº 13.019/2014, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente termo de fomento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, 15 de Agosto de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Gerson Osmar Klein
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

000068

000069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pres. Get. Vargas, s/n – Fone/Fax(042)3554-1294
CEP. 84.620-000 – Cruz Machado – Paraná.

SETOR DE SANEAMENTO E VIGIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRUZ MACHADO - PARANA.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MEDICAMENTO

Nº01/2017.

Através deste, a Vigilância Sanitária, vem AUTORIZAR O USO DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL 25mg e 200mg, nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, deste Município, conforme Solicitação da Farmacêutica Responsável: Rosemari C.Train, através do Ofício nº207/2017 de 03 de Agosto do Corrente Ano.

NOTA: Todos os Profissionais envolvidos devem estar cientes das ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO ACIMA CITADO.

Sendo o que apresentamos.

Cruz Machado - Pr., em 14 de Agosto de 2017.

Antônio Luis Szaykowski
Técnico em Vigilância Sanitária
RG 4.207.430-1

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Av. Pres Getúlio Vargas
CRUZ MACHADO - PR
FONE 3554-1294 Rm 223

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000070

15/08/2017 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
ANDERSON AMARAL FERREIRA	13/08/2017	13/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
ANDERSON AMARAL FERREIRA	12/08/2017	12/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak - Matr. 1594	11/08/2017	11/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde
Rogério Nowak - Matr. 1594	14/08/2017	14/08/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde
Glacir Luis Waligura	14/08/2017	14/08/2017	1	80.00	Guarapuava	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Edmundo Kotlewski - Matric. 15	14/08/2017	14/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Marcos Marczal	26/07/2017	26/07/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	24/07/2017	24/07/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
EUCLIDES PASA - Matric. 1553	14/08/2017	14/08/2017	1	100.00	Curitiba	Reunião
Helio Luiz Rockenbach - Matric.558	15/08/2017	16/08/2017	2	160.00	Curitiba	Viagem a serviço da municipalidade
Helio Luiz Rockenbach - Matric.558	17/08/2017	17/08/2017	1	80.00	Guarapuava	Viagem a serviço da municipalidade

CRUZ MACHADO PR
FUNDADO EM 14-12-1952

RESCISÃO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.339.688/00001-09, sediada na Avenida Vitória n° 167, Bairro centro, na cidade de Cruz Machado PR, na qualidade de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, pessoa jurídica, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, Bairro São Jorge, Cidade de Cruz Machado/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.144/0001-02, na qualidade de **CONVENENTE**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão** do fomento n°001/2017 sob o objeto de repasse de recursos para auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, que firmaram em 17 de maio de 2017, resolvendo rescindir o referido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos para auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por rescindido o termo de fomento que trata a Cláusula Primeira, devido a necessidade de regulamentação conforme a Lei. Nº 13.019/2014, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente termo de fomento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, 15 de Agosto de 2017.

Prefeito Municipal
Euclides Pasa

Presidente da Associação
Gerson Osmar Klein

TESTEMUNHAS:

1° Leandro Beuren

2° Kelly R. Nadolny

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 167
CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, com sede a Avenida Vitória, 129, Centro, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** Sr. **EUCLIDES PASA,** brasileiro, casado, portador da CI-RG 2.263.701 SSP/PR e inscrito no CPF/MF º353.180.319-00, residente e domiciliado neste Município de Cruz Machado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZ MACHADO, e**ntidade sem fins lucrativos, atividade de associações de defesa de direitos sociais, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570/1996, inscrita no CNPJ sob nº00.900.144/0001-02, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** com sede à Rua Professora Edwiges Rosnowski, Nº100, bairro São Jorge, nesta cidade,, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **GERSON OSMAR KLEIN,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.096.092-1SSP/PR inscrito no CPF sob nº 058.182.529-22, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **FOMENTO** e em conformidade com as disposições contidas na autorização legislativa, Lei Municipal nº **1584/2017** de 29 de março de 2017,Plano de Aplicação aprovado, Lei federal nº 13019/14 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações a espécies através do presente e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos por meio de subvenção social para auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos alunos, bem como despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, conforme plano de aplicação.

CLAÚSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES e COMPETÊNCIAS

I- Obrigações e competências do CONCEDENTE:

1.1- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento no período descrito, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2- Expedir Termos aditivos;

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 167
CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09

1.3- Analisar o processo de Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Fomento.

1.4- Fiscalizar a execução do fomento em conformidade com a Instrução 28/11 e demais do TCE-Pr.

II- Obrigações e competências do CONVENENTE:

2.1-Receber os recursos oriundos do **CONCEDENTE** e aplica-los de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do presente processo;

2.2-Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE,** em conta especifica vincula ao Fomento;

2.3-Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado (plano de aplicação);

2.4- Realizar as despesas para a execução do objeto do fomento, expresso no Plano de Aplicação, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento

2.5–Prestar contas dos recursos e dos rendimentos das aplicações financeiras ao **CONCEDENTE,** nos termos da resolução **28/2011 e demais** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.6-Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Fomento;

2.7-Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, serão devolvidos à Concedente.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para execução deste Fomento, o **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE** a título de subvenção social o montante de **R$70.000,00 (setenta mil reais),** empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional 12.367.0006.2.052	CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS - APAE
3.3.50.43.00.00.00	1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR	R$70.000,00

CLAÚSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 167
CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09

O **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE** o valor total de **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

Parágrafo único: As parcelas serão repassadas mensalmente, durante o exercício financeiro de **2017**, sendo estas depositadas em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, conforme plano de aplicação vinculado ao presente instrumento.

Parágrafo único: Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados;

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado. fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do presente termo, nos termos da Resolução **28/2011 e demais,** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento ou de irregularidades no processo de prestação de contas, o **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE** para sua manifestação no prazo de 15(dias) para atendimento da mesma. Em caso de não atendimento e/ou desaprovação do processo de contas, a **CONVENENTE** devolverá aos cofres públicos a subvenção recebida devidamente corrigida.

CLAÚSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Fomento;
b) Não for executado o objeto fomentado.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em **31 de dezembro de 2017.**

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

Em caso de descumprimento por parte da **CONVENENTE** no cumprimento do objeto do presente Fomento, o mesmo será imediatamente rescindido e a mesma fica obrigada a ressarcir o Município de todos os valores indevidamente aplicados de forma corrigida.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato de este instrumento em diário oficial do Município, no prazo e na forma da Lei.

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 167
CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Fomento que não puderem ser dirimidas administrativamente, elege-se o Foro da Comarca de União da Vitória-PR, caso necessário à intervenção judicial para eventual litígio entre as partes.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz Machado/PR, em 17 de maio de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

GERSON OSMAR KLEIN
Associação dos Amigos dos Excepcionais
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

000077

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1234 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) |QUARTA-FEIRA| 17 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....01
Extratos.....01
Relatórios.....
Diversos.....02

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....
Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....04
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2017
PROCESSO DE DISPENSA: 55/2017

Na publicação do Diário Oficial dia 16 de maio de 2017, e na publicação do Jornal O Comércio do dia 17/05/2017:
Onde se lê: Sandra Schepanski, CNPJ: 15.625.101/0001-25
Leia-se: Schepanski & Cia Ltda – EPP, CNPJ: 81.073.975/0001-41

Cruz Machado, 17 de Maio de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ERRATA DE EXTRATO, publicado em 05 de abril de 2017, na edição digitalizada nº 1208, do Diário Oficial do Município, a fim de adequação à Lei Federal nº 13019/2014,

onde se lê:

"MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZ MACHADO
EXTRATO DE CONVÊNIO
ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 002/2017
PARTICÍPES: Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado
DO OBJETO: O presente convênio visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos excepcionais no Município de Cruz Machado.
VALOR DO CONVÊNIO: O Concedente repassará o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) a Conveniada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1584/2017.
DA VIGENCIA: A duração do presente convênio é até 31 de dezembro de 2017.
DATA: Cruz Machado, 05 de abril de 2017.
SIGNATÁRIOS: Euclides Pasa – pelo Município e Gerson Osmar Klein pela Entidade."

Leia-se:

"MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZ MACHADO
EXTRATO DE FOMENTO
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2017

PARTICÍPES: Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruz Machado

DO OBJETO: O presente Fomento visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos excepcionais no Município de Cruz Machado.

VALOR DO FOMENTO: O Concedente repassará o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) a Conveniada em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1584/2017.

DA VIGENCIA: A duração do presente fomento é até 31 de dezembro de 2017.

DATA: Cruz Machado, 17 de maio de 2017.

SIGNATÁRIOS: Euclides Pasa – pelo Município e Gerson Osmar Klein pela Entidade."

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e do Edital nº 001/2014 da realização do Concurso Público Municipal, e tendo em vista o Anexo I do Ato 017/CM/ED 001/14, Homologado pelo Decreto Municipal nº 2328/2015, ampliado vagas através dos Decretos nº 2360/2015, 2440/2015, 2531/2016, 2583/2016, 2773/2017, 2800/2017, 2826/2017 e 2837/2017, resolve CONVOCAR em Segunda Chamada, o candidato abaixo relacionado, aprovado no cargo em ordem classificatória, para comparecer até o dia 26 de maio de 2017, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Vitória, 167 – centro, em horário de expediente, munido de documento de identidade para distribuição da vaga.

000078

CLASS. NOME CARGO
1º Lidia Walczak Klock
Auxiliar de Clínica Dentária

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito à vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de maio de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal